

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE Ribeirão Preto

RIBEIRÃO PRETO/DEECRIM UR6

UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 6ª RAJ

Rua Luiz Barizon, 95, Jardim Nova Aliança Sul - CEP 14027-080, Fone:

(16) 3238-6874, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

deecrimribeiraopreto@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000154-31.2024.8.26.0496**
Classe - Assunto: **Pedido de Providências - Trabalho externo**
Requerente: **Diretor da Penitenciária de Araraquara**
Tipo Completo da Parte Passiva Seleccionada << **Nome da Parte Passiva Seleccionada** >> **Informação indisponível** >>
Passiva Seleccionada <<
Informação indisponível >>

Juiz de Direito: Dr. José Roberto Bernardi Liberal

VISTOS.

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Diretor da **Penitenciária de Araraquara**, no âmbito administrativo, no exercício da Corregedoria Permanente, a respeito da aplicação da regra prevista no artigo 122, § 2º, da Lei de Execução Penal, com redação dada pela Lei n. 14.843/2024.

É a síntese do necessário.**Fundamento e decido.**

A Lei n. 14.843/2024 conferiu nova redação ao artigo 122, § 2º, da Lei de Execução Penal, nestes termos: “Não terá direito à saída temporária de que trata o **caput** deste artigo ou a trabalho externo sem vigilância direta o condenado que cumpre pena por praticar crime hediondo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE Ribeirão Preto

RIBEIRÃO PRETO/DEECRIM UR6

UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 6ª RAJ

Rua Luiz Barizon, 95, Jardim Nova Aliança Sul - CEP 14027-080, Fone:

(16) 3238-6874, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

deecrimribeiraopreto@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ou com violência ou grave ameaça contra pessoa”.

Inegavelmente, trata-se de regra de direito material, pois disciplina a forma de cumprimento da pena privativa de liberdade, ou seja, o *jus puniendi* estatal. Ostenta, portanto, natureza jurídica penal.

Por tal razão, subordina-se ao princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa, por força da garantia constante do artigo 5º, XL, da Constituição Federal.

Assim, tratando-se de lei penal mais severa, ou seja, com capacidade de agravar a situação jurídica dos condenados (*lex gravior* ou *novatio legis in pejus*), porquanto limita a possibilidade de desempenho de trabalho externo, não poderá retroagir, atingindo a esfera jurídica daqueles que cometeram infração penal antes da sua vigência.

Em outras palavras, mais simples e diretas: a execução da pena privativa de liberdade imposta deverá ser realizada com base na lei vigente ao tempo da infração penal.

De registrar-se, por fim, que a matéria objeto da consulta pode assumir, num caso concreto, caráter jurisdicional, ao passo que a compreensão acima revela, única e exclusivamente, o entendimento deste Magistrado Corregedor a respeito. Assim, perfeitamente possível que outro Juiz, no âmbito jurisdicional, decida de forma diversa, no curso da execução penal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE Ribeirão Preto

RIBEIRÃO PRETO/DEECRIM UR6

UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 6ª RAJ

Rua Luiz Barizon, 95, Jardim Nova Aliança Sul - CEP 14027-080, Fone:

(16) 3238-6874, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

deecrimribeiraopreto@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Posto isso, e feita a necessária ressalva da possibilidade de assumir caráter jurisdicional a matéria objeto da consulta, entendo que: **a regra prevista no artigo 122, § 2º, da Lei de Execução Penal, com redação dada pela Lei n. 14.843/2024, aplica-se somente aos condenados que cometeram infração penal a partir da sua vigência; quanto aos demais, incide a regra anterior.**

Comunique-se esta decisão aos Excelentíssimos Magistrados que atuam nesta Unidade Regional, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração Penitenciária e aos Senhores Diretores de todos os estabelecimentos penais afetos a esta Corregedoria Permanente.

Oportunamente, arquivem-se os autos do procedimento.

Intime-se o Ministério Público.

Ribeirão Preto, 24 de abril de 2024.

José Roberto Bernardi Liberal

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**